



EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 016/2025.

EMENTA: Suprime o Inciso I do Artigo 6º do Projeto de Lei nº 015/2025 (Lei Orçamentária Anual - 2026), que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60%.

Os Vereadores que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Art. 75-B, da Lei Orgânica Municipal e no art. 194, do Regimento Interno deste Poder Legislativo no Regimento Interno desta Casa, apresenta ao Plenário a seguinte EMENDA SUPRESSIVA:

Art. 1º. Fica suprimido o Inciso I do Artigo 6º do Projeto de Lei nº 015/2025, renumerando-se os demais, se necessário.

TEXTO ORIGINAL:

"Art. 6º (...)

I – Mediante Decreto abrir crédito adicional previsto no Inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, a qualquer época do exercício, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, considerando como fontes de recursos as previstas nos Incisos I, II, e III do §1º do art. 43 também da Lei Federal nº 4.320/64;"

NOVA REDAÇÃO:

"Art. 6º (...)"

I – (SUPRIMIDO)"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva faz-se necessária para preservar as prerrogativas constitucionais de fiscalização e controle externo exercidas pelo Poder Legislativo de Aurora.

A autorização prévia para abertura de créditos suplementares no patamar de 60% (sessenta por cento) do orçamento total, conforme proposto originalmente, configura um verdadeiro "cheque em branco" concedido ao Poder Executivo. Tal percentual desfigura a peça orçamentária aprovada por esta Casa, permitindo que o Prefeito altere mais da metade do orçamento via Decreto, sem a necessidade de discussão parlamentar.

Isso fere o Princípio da Exclusividade Orçamentária e esvazia a competência da Câmara Municipal. A supressão deste dispositivo obriga o Executivo a encaminhar Projetos de Lei específicos para abertura de créditos adicionais, garantindo a transparência e permitindo que os Vereadores analisem a real necessidade e a fonte de recursos de cada alteração orçamentária, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aurora, em 25 de novembro de 2025.

WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA

Vereador

CÍCERO EVANGELISTA LOPES

Vereador

